



Número: **0032486-06.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64990 831	21/07/2020 11:16	Petição Inicial	Petição Inicial
64991 533	21/07/2020 11:16	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
64991 535	21/07/2020 11:16	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
64991 536	21/07/2020 11:16	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
64991 538	21/07/2020 11:16	CTPS - EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	Outros (Documento)
64991 540	21/07/2020 11:16	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
64991 542	21/07/2020 11:16	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
64991 545	21/07/2020 11:16	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
64998 971	21/07/2020 12:59	Decisão	Decisão
65064 516	22/07/2020 10:59	Retificação na capa dos autos - Perito	Certidão
65064 524	22/07/2020 11:01	Intimação	Intimação
65064 525	22/07/2020 11:01	Intimação	Intimação
65065 837	22/07/2020 11:04	Intimação	Intimação
65065 838	22/07/2020 11:04	Citação	Citação
65069 190	22/07/2020 11:31	Petição em PDF	Petição em PDF
66513 292	18/08/2020 15:05	Contestação	Contestação
66513 294	18/08/2020 15:05	2744507_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
66513 295	18/08/2020 15:05	ANEXO 1	Outros (Documento)
66513 297	18/08/2020 15:05	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)

67943 990	15/09/2020 07:24	<u>Certidão</u>	Certidão
67943 991	15/09/2020 07:24	<u>32486-06.2020 EDVALDO RODRIGUES-Nº INEXISTENTE 34ºA</u>	Aviso de recebimento (AR)
68830 000	30/09/2020 16:16	<u>Certidão</u>	Certidão
68830 001	30/09/2020 16:16	<u>CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS</u>	Aviso de recebimento (AR)
68938 144	02/10/2020 10:20	<u>Laudo</u>	Petição em PDF
68938 149	02/10/2020 10:20	<u>LAUDO 0032486-06.2020.8.17.2001</u>	Laudo Pericial
68961 086	02/10/2020 14:24	<u>habilitação</u>	Petição (3º Interessado)
69019 066	05/10/2020 12:54	<u>Sentença</u>	Sentença
70100 250	26/10/2020 18:51	<u>Intimação</u>	Intimação
71792 288	30/11/2020 12:53	<u>Trânsito em julgado</u>	Certidão
71805 502	30/11/2020 15:29	<u>Petição</u>	Petição
71805 507	30/11/2020 15:29	<u>2744507_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
71805 508	30/11/2020 15:29	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
71805 509	30/11/2020 15:29	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 6.533.779 SDS/PE e do CPF nº 101.301.004-39, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Sítio do Ronca, nº 50-A, Paratibe, Paulista/PE, CEP 53.400-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e ss do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 16 de janeiro de 2019, ao passar pela Avenida Presidente Kennedy foi atropelado por um veículo de placa e condutor não identificados, com o impacto o Autor sofreu lesão de natureza grave, sendo socorrido pelo CORPO DE BOMBEIROS para o Hospital Miguel Arraes, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em anexo.



NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO + FRATURA EXPOSTA DA TÍBIA ESQUERDA, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art. 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** ”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória nº 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera



determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago o autor a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar o promovente no valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valores estes que devem incidir juros de 1% , retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.

A Lei nº 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso II da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e, como foi pago apenas R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) , retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) , não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito o autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-D O R E Q U E R I M E N T O:

PELO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:



1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 21 de julho de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 6.533.779 SDS/PE e do CPF nº 101.301.004-39, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Sítio do Ronca, nº 50, Casa: A, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.400-000.

OUTORGADOS: Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com**; e Bela. **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, **e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com**, com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLAUSULA CONTRATUAL: Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, **autorizando desde já a sua retenção**, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 14 de julho de 2020

Outorgante: *X Edvaldo Rodrigues da Silva*.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 6.533.779 SDS/PE e do CPF nº 101.301.004-39, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Sítio do Ronca, nº 50, Casa: A, Paratibe, Paulista/PE, CEP: 53.400-000. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 14 de julho de 2020

Declarante: Edvaldo Rodrigues da Silva.



Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA,
RG/CNH nº 6.533.779, órgão expedidor: SOS, UF: PE, CPF: 101.301.004-38,
endereço: SITIO DO RONCA, n: 50, CASA 2A, PARATIBA

CEP: 53.400-000, cidade de PAULISTA - PE, telefone(s) (81) 9.8734-3662,
DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do
Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2015 a 2019 por não incorrer
em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da
Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

ABREU E LIMA - PE, 34 de JULHO de 2020.

Edvaldo Rodrigues da Silva

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 de 1983, assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico:
<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.

5º - Revogam-se as disposições em contrário.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 40640 Série 0010/PE

006AD Série 00001PE



Edvaldo Rodrigues dasilva
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Edvaldo Rodrigues da Silva
Loc. Nasc: São Paulo Est. S.P. Data: 26/04/84
Filiação: Edmés Herculano da Silva
Marie José Rodrigues da Silva
Doc. Nº: RG: 6.533.779-505PE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Chegada ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. N°
Exp. em/...../..... Estado

Obs.: 20-06-2016 - 25

09/06/09 SRTE PE

Assinatura do Funcionário

Met 147482-0

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

Comptes rendus de l'Académie des sciences de l'URSS

Name.....
Doc.....

Doc.....

Nome

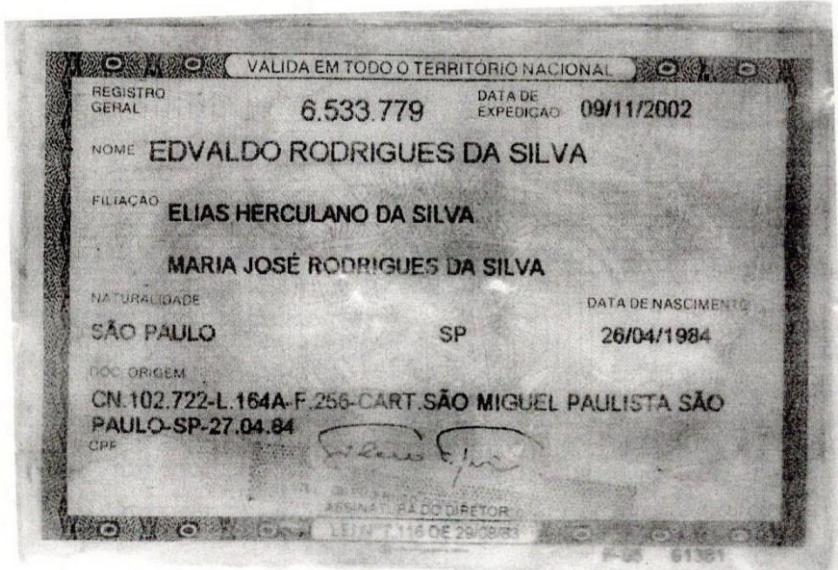
Doc.
Est. Civil.

E&T Civil
Doc.....

Nascimento

Doc.....







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **101.301.004-39**

Nome: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Data de Nascimento: **26/04/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/06/2009**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:05:52** do dia **15/01/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8A31.C11C.5E8E.16DB**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO**
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de
COMERCIAL 116 | PRONTI
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800
Ouvidoria 0800
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefone Agência Nacional de Energia Elétrica 167-Ligação Gratuita de telefones fixos

DADOS DO CLIENTE

ELIAS HERCULANO DA SILVA
CPF: 183.408.144-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI DO RONCA 50 A

PARATIBÉ/PARATIBÉ
53400-000 PAULISTA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
07/01/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)
127,72

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
28/12/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
28/12/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
090627691

CONTA CONTRATO
001704141013

Nº DO CLIENTE
2000912660

Nº DA INSTALAÇÃO
0002310573

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

9707.90A6.2794.EDD5.58D0.E551.05C0.82FC

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	144,00	0,75727874	109,04
			2,39
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,79
Acréscimo Bandeira VERMELHA			10,28
Contrib. Ilum. Pública Municipal			1,00
ICMS Subvenção-CDE-NF 082990246-28/10/19			2,63
Multa por atraso-NF 082990246 - 28/10/19			1,22
Juros por atraso-NF 082990246 - 28/10/19			0,37
Atualização IGPM-NF 082990246 - 28/10/19			
TOTAL DA FATURA			127,72

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Venceto	Dt Reav	Valor
04/12/19	28/12/19	120,36

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois meses, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/ANEEL. Podem ocorrer a cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh) 0,54933000	
	DEZ 19
	NOV 19
	OUT 19
	SET 19
	AGO 19
	JUL 19
	JUN 19
	MAI 19
	ABR 19
	MAR 19
	FEV 19
	JAN 19
	DEZ 18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$ %

Geração de Energia 37,89 33,78

Transmissão 4,18 3,72

Distribuição (Celpe) 25,39 22,63

Encargos Setoriais 5,96 5,31

Tributos 30,80 27,45

Perdas de Energia 0,00 7,13

TOTAL 112,22 100

DEZ 19

NOV 19

OUT 19

SET 19

AGO 19

JUL 19

JUN 19

MAI 19

ABR 19

MAR 19

FEV 19

JAN 19

DEZ 18

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
X18950	CAT	27/11/2019	31.248,00	28/12/2019	31.392,00	31	1.00000 0,00 144,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 28/01/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO CONJUNTO VALOR APURADO META MENSAL META TRIM.

out/2019

DIC-No.de horas sem Energia PARATIBÉI 0,00 10,15 20,30

FIC-No.de vezes sem Energia 0,00 7,44 14,89

DMIC-Duração máxima de interrupção contínua 0,00 5,38 0,00

Limite DICRI: 16,60

DICRI-Duração de interrupção em dia critico

ELSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 42,96

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! h. f. farmacia: av lindolfo collor 54 paratibe / racoes m silva: rua jose tertuliano da silva paratibeLista completa em www.celpe.com.br .							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br .							
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento.							

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITES DE VARIAÇÃO		
	MÍNIMO	MÁXIMO	
220	202	238	
			AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

15/01/2020 17:00

of 2



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 21/07/2020 11:15:45

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072111154546600000063777806>

Num. 64991536 - Pág. 4

Número do documento: 20072111154546600000063777806



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 40640 Série 00101PE

A circular stamp with the text "VIDÊNCIA SOCIAL" at the top, "MINISTÉRIO DO TRABALHO" around the sides, "Convênio QTI-PE" in the center, and "Sogc" at the bottom.

Edvaldo Rodrigues da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome... Edvaldo Rodrigues da Silveira
Loc. Nasc. São Paulo Est. S P Data 26/04/84
Filiação. Elieps Hipólito da Silveira
Maria José Rodrigues da Silveira
Doc. N° R.G. 6533779-5 D S P E

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 09/06/09 SRTE PE

Assinatura do Funcionário
Selma Gomes da Silva

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

Nome.....

Doc.....

Name.....

Doc.....

None.....

Doc.....

1st Civil.....

fascimento

Doc.

卷之三



CONTRATO DE TRABALHO

10.671.299/0001-60

Empregador.....
Leney Pedrosa de BritoCNPJ/MF
Rua N°
Município Rua Quarenta e Quatro, 73
Jardim Paulista - CEP 53409-640
Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo PAULISTA - PERUE DOMINICANA, 100
CBO nº
Data admissão 03 de Novembro de 2009Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)Ass. do empregador ou a rogo c/test.
LENET PEDROSA DE BRITO1º 2º
Data saída 13 de Setembro de 2015
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
LENET PEDROSA DE BRITO1º 2º
Com. Dispensa CD nº
LENET PEDROSA DE BRITO

CONTRATO DE TRABALHO

10.671.299/0001-60
Empregador.....
Leney Pedrosa de BritoCNPJ/MF Rua-Quarenta e Quatro, 73
Rua Jardim Paulista - CEP 53409-640
Município PAULISTA - PE
Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo PAULISTA - PECBO nº
Data admissão 02 de Maio de 2016
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada R\$ 9.681,80 (Nove mil e seiscentos e oitenta e um reais) P/M/2Ass. do empregador ou a rogo c/test.
LENET PEDROSA DE BRITO1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº
LENET PEDROSA DE BRITO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo.....
CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/test.1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº
LENET PEDROSA DE BRITO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo.....
CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada
Ass. do empregador ou a rogo c/test.1º 2º
Data saída de de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº
LENET PEDROSA DE BRITO

1 de 2

04/03/2020 10:05

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/SD8/infobel/xm/BOLEPREVIEW.html



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCUISCRICAO - PEIXINHOS -
DP25ªCIRC DIM//DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 20E0115000864

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 04/03/2020 às
10:21

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumado) que
aconteceu no dia 16/12/2019 às 01:16**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1 - Bairro:
SÃO BENEDITO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (VÍTIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO. (Usado na ocorrência) , que estava em posse (do(a) Srt(a)):
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

**EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mae:
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA Pai: ELIAS JOSE RODRIGUES DA SILVA Data de
Nascimento: 26/4/1984 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 21/07/2020 11:15:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072111154593900000063777810>
Número do documento: 20072111154593900000063777810

Num. 64991540 - Pág. 1

DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(s) Sr(a): **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto aprovado: **Não**
Quantidade: **UNIDADE NÃO INFORMADA**

de 2

04/03/2020 10:22

Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/BD87/info/pol/xml/BOLEPREVIEW.html

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE FOI ATROPELADO POR UM VEÍCULO DESCONHECIDO E DE PLACA NÃO ANOTADA, SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO, PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X Edvaldo Rodrigues da Silva
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: JOHNSON BANDEIRA DE MELO MAIA - Matrícula: 3587888





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2020APH000055 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). ROSEMBERG DE BARROS LIMA, 31 anos, BRASILEIRA(a), CASADO(a), RG nº 7302976 SDSPE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 085.159.864-18, residente à RUA SAO GERALDO, nº 54, , ARTUR LUNDGREN I, PAULISTA-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 15/12/2019, por volta das 01:16 hs, no endereço: AV.AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N, PEIXINHOS OLINDA-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo XXX, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 101.301.004-39 e Registro Geral nº 6533779, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT 29133-1 EDIVALDO. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 508429. Ficou aos cuidados do médico LUIS NEVES, registro 19623. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 20/01/2020

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2020APH000055*

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180

Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 21/07/2020 11:15:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072111154593900000063777810>
Número do documento: 20072111154593900000063777810

Num. 64991540 - Pág. 3

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 15/12/2019 01:12

	Nome Paciente: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA Cód. Paciente:  Data de Nascimento: 26/04/1984 Sexo: Masculino Idade: 35 anos Senha: 0004 Convênio: - Atendimento: SAME
---	---

Periodo: 15/12/2019 02:37 - 15/12/2019 02:41

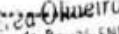
ANDREA MARIA SILVA DE OLIVEIRA - COREN: 386426 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	
Cor:	 VERMELHO
Queixa Principal:	VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO, APRESENTA FERIMENTO EM MIE. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA E EMESE ALCOOIZADO
Observação:	TRAZIDO PELO BOMBEIROS
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR INTENSA (8-10/10) - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO COM DEFORMIDADE
Especialidade:	CIRURGIA GERAL
Sinais Vitais Lidos:	- FREQUENCIA CARDIACA: 156.00 BPM - FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM - GLICOSE: 125.00 MG/DL - P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG - P.A.DISTOLICA: 70.00 MMHG - PESO: 89.00 KG - SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 100.00 % - TEMPERATURA(C): 36.00 °C

HMA - Hospital Miguel Arraes

- Lesão de Pele

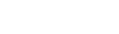
Sim () Não (x)

Local 

..... 

..... 

..... 

..... 

..... 

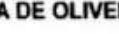
..... 

..... 

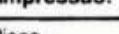
..... 

..... 

..... 

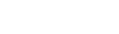
..... 

..... 

..... 

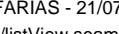
..... 

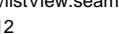
..... 

..... 

..... 

..... 

..... 

..... 

..... 

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

..... <img alt="Redacted location code" data-bbox="408 2585 483 259

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data.....: 15/12/2019
Hora.....: 13:01

Aviso de Cirurgia : 61612
Paciente : 132286
Convênio Atend.: 1
Leito : 228
Dt. Início : 15/12/2019 11:50
Cid Pré-Operatório : S821
Cid Pós-Operatório : S821

Sala : 0001 SALA 01
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
SUS - INTERNACAO
VERMELHO - LEITO 001
Dt. Fim : 15/12/2019 12:50
FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA
FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Atendimento : 508446
Carteira :
Idade : 35 Anos

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

CIRURGIAO 19769 THIAGO GOMES DOS ANJOS

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA TIBIA ESQUERDA
INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRÚRGICA + DESBRIDAMENTO + APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR JOELHO ESQUERDO
OPERADOR: DR THIAGO DOS ANJOS
1º AUXILIAR: DR FELIPE GUEDES
INSTRUMENTADOR: PRISCILA
ANESTESISTA: DR ANTONIO
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA;
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. VERIFICADOS 2 FERIMENTOS NA FACE ANTERO MEDIAL DA Perna ESQUERDA, O PROXIMAL MEDINDO 4 CM E O MAIS DISTAL MEDINDO 3 CM. BASTANTE SUGIDADES EM FERIMENTOS (AREIA, CAPIM). REALIZADA AMPLIAÇÃO DE 1 CM EM CADA FERIMENTO E REALIZADA LIMPEZA CIRÚRGICA EXAUSTIVA COM SORO FISIOLÓGICO 5.000 ML. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DIAFISÁRIA DA TIBIA E APLICADO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE JOELHO ESQUERDO TUBO -A -TUBO COM 4 PINOS DE SHANZ;
5. VERIFICADA BOA REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS;
6. LAVAGEM EXAUSTIVA E LIMPEZA MECANOCIRÚRGICA COM SF 0,9% 2.000ML;
7. SUTURA COM NYLON 3-0;
8. CURATIVO ESTÉRIL ;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

FATURADO
30/12/19
CLAUDEYAN SOUSA
FATURISTA

DR(A) : THIAGO GOMES DOS ANJOS
CRM : 19769

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data.....: 23/12/2019
Hora.....: 17:57

Aviso de Cirurgia : 61775 Sala : 0001 SALA 01
Paciente : 132286 EDVALDO RODRIGUES DA SILVA Atendimento : 508446
Convênio Atend.: 1 SUS - INTERNACAO Carteira :
Leito : 77 ORTL-513-LEITO 001 Idade : 35 Anos
Dt. Início : 23/12/2019 16:45 Dt. Fim : 23/12/2019 17:59
Cid Pré-Operatório : S822 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Cid Pós-Operatório : S822 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

CIRURGIAO 13344 ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE
ANESTESISTA 10566 JAMILÉ DE CASTRO ALVES NEPOMUCENO

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DA DIAFISE DE TIBIA ESQUERDA
INTERVENÇÃO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TUBO-A-TUBO+FIXAÇÃO INTERNO COM PLACA "L" EM PONTE
OPERADOR:DR ALEXANDRE ANDRADE
1º AUXILIAR:DR IGOR DANTAS
2º AUXILIAR:DR IAN BUSTOFF
INSTRUMENTADOR:REBECA
ANESTESISTA:DRA JAMILY
ANESTESIA:RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA;
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA+ RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TUBO-A-TUBO;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. INCISÃO PELA VIA ANTERO-MEDIAL PROXIMAL E DISTAL AO FOCO DE FRATURA, DIVULSAO POR PLANOS ANATÔMICOS, HEMOSTASIA COM ELETROCAUTÉRIO;
5. REDUÇÃO INCRUENTA;
6. APLICADA PLACA "L" COM 20 FUROS EM PONTE, COM 03 PARAFUSOS CORTICais DISTAIS AO FOCO DE FRATURA E 03 PARAFUSO ESPONJOSOS(ROSCA LONGA) NO FRAGMENTO PROXIMAL;
7. VERIFICADA BOA REDUÇÃO E POSICIONAMENTO DA PLACA E DOS PARAFUSOS COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS;
8. LAVAGEM COM SF 0,9% 3.000ML;
9. SUTURA DOS PLANOS PROFUNDOS COM VICRYL 1 E DA PELE COM NYLON 3-0;
10. CURATIVO ESTÉRIL ;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

FATURADO
30/12/19
CLAUDEVAN SOUSA
FATURISTA

*an. 30/12/19
Felic
Luisa
Luisa*

DR(A) :

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

DATA NASC.: 26/4/84

NOME SOCIAL: [Data de Publicação]

REG: 132286

IDADE: 35 **SEXO:** M

DATA DA ADMISSÃO: 15/12/2019

DATA DA ALTA: 24/12/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQ

TRATAMENTO REALIZADO:

- OSTEOSÍNTSE COM PLACA PONTE

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA) EM 02 SEMANAS;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO;
- FAZER USO DE MEDICAÇÕES PRESCRITAS;
- DOBRAR O JOELHO E MEXER O TORNOZELO DO MEMBRO OPERADO;
- DEAMBULAR COM USO DE 02 MULETAS COM CARGA PARCIAL CONFORME TOLERÂNCIA ÁLGICA;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTA, DOR IMPORTANTE OU FALTA DE AR.

EXAME FÍSICO:

ESTADO GERAL : BOM

FERIDA OPERATÓRIA: OK

MEMBRO ACOMETIDO COM BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA, SEM SINAIS DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL OU TVP, SEM DEFÍCIT NEUROLÓGICO.

Adauto Tel. 00
Médico
021-211115461010000063777812

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP. : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: **508446**
Usuário: MONICABSL

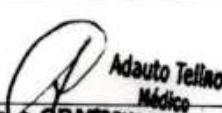
DADOS DO PACIENTE

Paciente: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	Prontuário: 132286		
Idade: 35a 7m 19d	Sexo: M	Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 26/04/1984
Profissão:	Escolaridade:		
R.G.:	C.P.F.:		
Endereço: ESTRADA DE SANTA CASA	180	Telefone: - MIRUEIRA	CEP 53405200 - PAULISTA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA	Dados da Internação		
Convênio: SUS - INTERNACAO	Data e Hora da Internação: 15/12/2019 08:51		
Unidade Internação: VERMELHA - EMERGEI	Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA		
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA	Leito: VERMELHO - LEITO 001		

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	Numero:	FATURADO CLAUDEVAN SOUSA PACIENTE C. M.
Fone:	Cidade:	Estado civil:

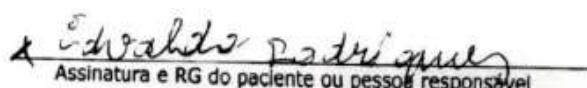
DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: <u>24/12/19</u>	Hora da Alta: <u>10:00</u>
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão	
Condições de Alta: <u>Estável EOB, Enfermagem</u>	
Diagnóstico Principal.....: <u>Frad. ossos da bacia</u>	
Diagnóstico Secundário01.: <u>HAS</u>	
Diagnóstico Secundário02.: <u></u>	
Procedimento.....: <u>ostiorrinter</u>	
 Adauto Telmo Médico Médico CRM/CREMESP: 187873	
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____


 Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



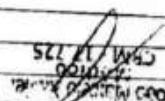


Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Edvaldo Rodrigues da silva
NOME SOCIAL:[Data de Publicação]

DATA NASC.: 26/04/84
REG:132286

DATA/HORA 15/12/2019 09:22	TRAUMATOLOGIA
	HDA/QPA: PACIENTE COM RELATO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ 7 HORAS COM QUEIXA DE DOR + FERIMENTO EM Perna ESQUERDA
	Antecedentes Pessoais: NEGA: ALERGIA / COMORBIDADES
	Medicações de uso:N
	Exame físico:EGB, EUPNEICO CONSCIENTE ORIENTADO MMSS / MID : MOBILIDADE PRESERVADA E INDOLOR MIE: FERIMENTOS EM Perna / NV+
	Exame de imagem: FRATURA DE TIBIA PROXIMAL ESQ.
	HD: FRATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA
	CD: INTERNAMENTO HOSPITALAR / AO BLOCO CIRURGICO / ANALGESIA / ANTIBIOTICOTERAPIA / SAT E VAT / RADIOGRAFIA
	



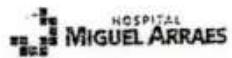
EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Edvaldo Rodrigues da Silva DATA DE NASC.: 26/04/89

NOME SOCIAL: _____ REGISTRO: 132285

SETOR: _____ **ENFERMARIA:** _____ **LEITO:** _____





EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: JESUS MORAES Registro: _____
Clinica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

15/12/20 Okemos em 23/12/19
trans in ANGUS in TIRE 02
Part now on, so
does not ~ the 2
now for.
Now trans
now streams
for her is (for her
now)
Mr. Ray
First names



SINISTRO 3200229821 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 10130100439

Posição em 11-07-2020 08:43:16

Os dados bancários foram atualizados e a Seguradora Líder-DPVAT está providenciando uma nova tentativa de liberação deste pagamento.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/07/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0032486-06.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

2. Face ao exposto:

2.1. **Designo perícia médica** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia **02/10/2020 – das 08h às 10h (ordem de chegada)** com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud.

2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Defiro a gratuidade judiciária à autora.

4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.



Após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Recife, 21 de julho de 2020.

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues
Juíza de Direito

[\[1\]](#) REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016



Assinado eletronicamente por: VIRGINIA GONDIM DANTAS RODRIGUES - 21/07/2020 12:59:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072112593341900000063786469>
Número do documento: 20072112593341900000063786469

Num. 64998971 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 22 de julho de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 22/07/2020 10:59:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072210592610600000063849093>

Número do documento: 20072210592610600000063849093

Num. 65064516 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 64998971, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 02/10/2020 – das 08h às 10h (ordem de chegada) com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 21 de julho de 2020. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito "

RECIFE, 22 de julho de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 22/07/2020 11:01:28
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211012859100000063849099>

Número do documento: 20072211012859100000063849099

Num. 65064524 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001
AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 64998971 proferido nos autos do processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001 da Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 2. Face ao exposto: 2.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 2.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.3. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 02/10/2020 – das 08h às 10h (ordem de chegada) com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 2.4. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 2.6. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Bacenjud. 2.6.1. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Defiro a gratuidade judiciária à autora. 4. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 21 de julho de 2020. Virgínia Gondim Dantas Rodrigues Juíza de Direito “

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de julho de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 22 de julho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

Endereço: SITIO DO RONCA, 50, CASA A, PARATIBE, PAULISTA - PE - CEP: 53.400-000.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 02/10/2020

Horário: das 08h às 10h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, fone 81 41010698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional)

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 22/07/2020 11:04:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211045093100000063849111>

Num. 65065837 - Pág. 1

Número do documento: 20072211045093100000063849111



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001
AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 22 de julho de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20072111154468000000063777801**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 22/07/2020 11:04:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211045109100000063849112>

Num. 65065838 - Pág. 1

Número do documento: 20072211045109100000063849112

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 22/07/2020 11:31:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072211315351400000063853084>
Número do documento: 20072211315351400000063853084

Num. 65069190 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054498700000065252608>
Número do documento: 20081815054498700000065252608

Num. 66513292 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00324860620208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/12/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/03/2020.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054526000000065252610>
Número do documento: 20081815054526000000065252610

Num. 66513294 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 15/12/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054526000000065252610>
Número do documento: 20081815054526000000065252610

Num. 66513294 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**, em curso perante a **34ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00324860620208172001.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054526000000065252610>
Número do documento: 20081815054526000000065252610

Num. 66513294 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200229821 **Vítima: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Data do Acidente: 15/12/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15837516

Pag. 01775/01776 - carta_01 - INVALIDEZ



00010888



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054555800000065252611>
Número do documento: 20081815054555800000065252611

Num. 66513295 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200229821 **Vítima: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Data do Acidente: 15/12/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO

Senhor(a), EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

Comunicamos que o banco indicado para recebimento do Seguro DPVAT rejeitou o depósito por problemas nos dados informados e, com isso, não foi possível concluir o seu pagamento.

Para nova tentativa de depósito, será necessário o envio de novo formulário de Autorização de Pagamento com os dados bancários atualizados e devidamente assinado.

O formulário está disponível no nosso site e deverá ser entregue na GENTE SEGURADORA S/A, ponto de atendimento onde o pedido do Seguro DPVAT foi feito.

O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do Seguro PVAT foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber o documento solicitado. Caso não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Pag. 01023/01024 - carta_25 - INVALIDEZ



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA** 6 - CPF: **101.301.004-39**
 7 - Profissão: **CARGA / DESCARGA** 8 - Endereço: **SITIO DO RONCA** 9 - Número: **50** 10 - Complemento: **CASA-A**
 11 - Bairro: **PARATIBE** 12 - Cidade: **PAULISTA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **53.400-000**
 15 - E-mail: **ballbinosp2@hotmail.com** 16 - Tel.(DDD): **(81) 3538-0069**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Ativale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **INTER**

AGÊNCIA: **0001** CONTA: **6519 771**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: **0001** CONTA: **6519 771**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro/viraças? Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34
Inscreva-se
digitalmente
última ou
beneficiária
não alfabetizada

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido:

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido:

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido:

40 - Local e Data:

Abreu e Lima PE 26/10/2020
Edvaldo Rodrigues da Silva

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

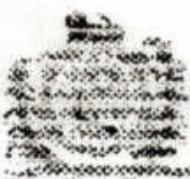
CPF:

Assinatura da testemunha



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/3D8/intelsoft/xml/BOLEPReview.html



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCONSCRIÇÃO - PEIXINHOS -
DP25ªCIRC DIM/7/DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0115000864

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 04/03/2020 às
10:21

**ATROPELAMENTO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que
aconteceu no dia 16/12/2019 às 01:16**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1 - BAIRRO:
SÃO BENEDITO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (VITIMA)**

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

**VEICULO. (Usado na ocorrência) , que estava em posse (do/a) Sra(a):
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**EDVALDO RODRIGUES DA SILVA (presente no plantão) - Sexo: MASCULINO/Mae.
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA Pai: ELIAS JOSE RODRIGUES DA SILVA Data do
Nascimento: 26/4/1984 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**



DESCONHECIDO (não presente no plantão) - Sexo: Desconhecido/Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(s) Sr(a): EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

Cor/pintura/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido:

Não

Quanitidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

de 2

04/03/2020 10:22

Relatório de Ocorrência

file:///C:/Users/SD37/intelpol/xml/bsc_EPreview.html

Complemento / Observação

INFORMA A VITIMA QUE FOI ATROPELADO POR UM VEÍCULO DESCONHECIDO E DE PLACA NÃO ANOTADA, SENDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO, PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(na) unidade policial

**X Edvaldo Rodrigues da Silva
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: JOHNSON BANDEIRA DE MELO MAIA - Matrícula: 3587888





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA** 6 - CPF: **101 301 004-39**
 7 - Profissão: **CARGA / DESCARGA** 8 - Endereço: **SITIO DO RONCA** 9 - Número: **50** 10 - Complemento: **CASA-A**
 11 - Bairro: **PARATIBE** 12 - Cidade: **PAULISTA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **53.400-000**
 15 - E-mail: **ballbinosp2@hotmail.com** 16 - Tel.(DDD): **(81) 3538-0069**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Ativale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: **INTER**

AGÊNCIA: **0001** CONTA: **6519 771**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: **0001** CONTA: **6519 771**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (varías): Sim Não 31 - Vítima Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34
Assinatura,
digitalizada
última ou
beneficiária
não estabelecida

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data

Abreu e Lima PE 26/10/2020
Edvaldo Rodrigues da Silva

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

C E R T I D Ã O

Certidão nº 2020APH000055 Div. Op.

Com fulcro no art. 5º XXXIV, letra "b" da Constituição Federal Brasileira, venho por meio de solicitação feita pelo(a) Sr(a). ROSEMBERG DE BARROS LIMA, 31 anos, BRASILEIRA(a), CASADO(a), RG nº 7302976 SDSPE, inscrito(a) na Receita Federal sob o CPF nº 085.159.864-18, residente à RUA SAO GERALDO, nº 54, , ARTUR LUNDGREN I, PAULISTA-PE, certificar que este Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar atendeu a uma ocorrência no dia 15/12/2019, por volta das 01:16 hs, no endereço: AV.AV. PRESIDENTE KENNEDY, S/N, PEIXINHOS OLINDA-PE, referente a um(a) ATROPELAMENTO, envolvendo XXX, no(a) qual fora vitimado(a) o(a) Sr(a) EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 101.301.004-39 e Registro Geral nº 6533779, atendido(a) pela Unidade Tática de Resgate do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar, comandada pelo(a) SGT 29133-1 EDIVALDO. Foi transportado(a) para o HOSPITAL MIGUEL ARRAES. Registrado(a) com o prontuário nº 508429. Ficou aos cuidados do médico LUIS NEVES, registro 19623. Os registros desta Certidão foram extraídos dos arquivos da Divisão de Operações / GBAPH.

Posição em 20/01/2020

*A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do Corpo de Bombeiros, no site
<http://www.cbm.pe.gov.br/>, consultar protocolo nº 2020APH000055*

Av. João de Barros, 399 - Boa Vista - Recife/PE - CEP 50050-180
Fone: (81) 3182-9126 / CNPJ: 00.358.773/0001-44



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

BANCO: 077

AGÊNCIA: 00001

CONTA: 000006519771-2

Nr. da Autenticação A2C6522AAC193CF7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054555800000065252611>
Número do documento: 20081815054555800000065252611

Num. 66513295 - Pág. 9

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

**COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO**
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0006943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de
COMERCIAL 116 | PRONTI
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 -
Ouvidoria 0800
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de
Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefona
Agência Nacional de Energia Elétrica
167-Ligação Gratuita de telefones fixos

DADOS DO CLIENTE

ELIAS HERCULANO DA SILVA
CPF: 183.408.144-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

SI DO RONCA 50 A

PARATIBÉ/PARATIBÉ
53400-000 PAULISTA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
07/01/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)
127,72

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
28/12/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
28/12/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL
090627891

CONTA CONTRATO
001704141013

Nº DO CLIENTE
2000912660

Nº DA INSTALAÇÃO
0002310573

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

9707.90A6.2794.EDD5.58D0.E551.05C0.82FC

DESCRÍCÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍCÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	144,00	0,75727874	109,04
Acréscimo Bandeira AMARELA			2,39
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,79
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,28
ICMS Subvenção-CDE-NF 082990246 - 28/10/19			1,00
Multa por atraso-NF 082990246 - 28/10/19			2,63
Juros por atraso-NF 082990246 - 28/10/19			1,22
Atualização IGPM-NF 082990246 - 28/10/19			0,37
TOTAL DA FATURA			127,72

EM ATÉ 15 DIAS, DEBÍTOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE:

Vencimento	De Reav	Valor
04/12/19	28/12/19	120,36

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois meses de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 9º RBN 414/ANEEL. Podem ocorrer a cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh) 0,54833000	DEZ 19
	NOV 19
	OCT 19
	SET 19
	AGO 19
	JUL 19
	JUN 19
	MAI 19
	ABR 19
	MAR 19
	FEV 19
	JAN 19
	DEZ 18

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	RS	%
geração de Energia	37,89	33,78
Transmissão	4,18	3,72
Distribuição (Celpe)	25,39	22,83
Encargos Sistóricos	5,98	5,31
Impostos	30,89	27,48
Pérdidas de Energia	8,30	7,13
TOTAL	112,22	100

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
112,22	25,00	28,05	112,22	0,44	0,49
					112,22 2,02 2,26

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍCÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.
		out/2019		
DIC-No de horas sem Energia	PARATIBÉ	0,00	10,15	20,30
RIC-No de vezes sem Energia		0,00	7,44	14,89
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	5,38	8,00
DICR-Duração de interrupção em dia crítico				Límite DICRE: 16,60
ELIC-Valor do Encargo de Uso - R\$ 42,96				
Todo Consumidor pode solicitar a aferição dos indicadores DIC, RIC, DMIC e DICRE a qualquer				

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! h. f. farmácia: av lindolfo collier 54 paratibe / racoes m silva: rua jose tertuliano da silva paratibeLista completa em www.celpe.com.br."
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção-CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pago, em atraso gera multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento.

NÍVEIS DE TENSÃO	
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	



Para maiores esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoras.com.br> ou ligue para SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS** inscrito (a) no **CPF/CNPJ 884.647.684-00**,
na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário **EDVALDO LOPES DA SILVA**
inscrito (a) no CPF sob o Nº **101.301.004-39**, do sinistro de DPVAT cobertura **INVALIDEZ** da Vítima
EDVALDO LOPES DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº **105.301.004-39**
conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	AVENIDA JOAQUIM NABUCO	Número	200	Complemento	CASA
Bairro	TIMBÓ	Cidade	ABREU E LIMA	Estado	PE
Email:	balbinospe@hotmail.com	Telefone Comercial (DDD)	(81) 3538.0069	Telefone celular (DDD)	(81) 98721.5834

Abreu e Lima/PE 26 de Junho de 2020.
ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS
Assinatura do Declarante

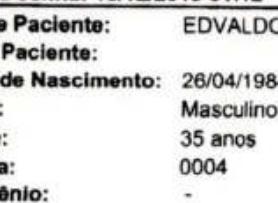


HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAÉS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 15/12/2019 01:12

	Nome Paciente: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA Cód. Paciente:  Data de Nascimento: 26/04/1984 Sexo: Masculino Idade: 35 anos Senha: 0004 Convênio: - Atendimento: SAME
---	---

Período: 15/12/2019 02:37 - 15/12/2019 02:41

ANDREA MARIA SILVA DE OLIVEIRA - COREN: 386426 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	
Cor:	
Queixa Principal:	VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR MOTO, APRESENTA FERIMENTO EM MIE. NEGA PERDA DE CONSCIENCIA E EMESE ALCOOIZADO
Observação:	TRAZIDO PELO BOMBEIROS
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR INTENSA (8-10/10) - SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO COM DEFORMIDADE
Especialidade:	CIRURGIA GERAL
Sinais Vitais Lidos:	- FREQUENCIA CARDIACA: 156.00 BPM - FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 RPM - GLICOSE: 125.00 MG/DL - P.A. SISTOLICA: 140.00 MMHG - P.A.DISTOLICA: 70.00 MMHG - PESO: 89.00 KG - SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 100.00 % - TEMPERATURA(C): 36.00 °C

HMA - Hospital Miguel Arraes

- Lesão de Pele

Sim () Não (x)

Local: 

























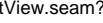














Acolhido(a) por: ANDREA MARIA SILVA DE OLIVEIRA - COREN: 386426 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 15/12/2019 02:41

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054555800000065252611
Número do documento: 20081815054555800000065252611

Num. 66513295 - Pág. 12

Atendimento: 508429
Senha da Classificação: [REDACTED]

Data e Hora: 15/12/2019 02:43
Paciente: 132286 EDVALDO RODRIGUES DA SILVA **Sexo: MASCULINO**
Nome Social:
Data do Nascimento: 26/04/1984 Idade: 35 anos **Convenio: 2** **SUS - EXTERNO / URGENCIA**
Nome da Mãe: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA
Nome do Pai:
Estado Civil: SOLTEIRO
Nome do Médico: PLANTONISTA CIRURGIA GERAL
CRM: 12347
Endereço: ESTRADA DE SANTA CASA
180
Bairro: MIRUEIRA
Cidade/UF: PAULISTA
PE
Usuário Atendimento: WESLEYFS
Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes
Data Entrada Brasil:
Nr Documento Estrangeiro:
Observação:
RESUMO DE TRATAMENTO
Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____
Queixa Principal

Dois ultos e dor nas costas há 30 minutos. Na dor nas costas a dor desce até a bacia inguinal e testes. Dor nas costas há 20 min. Muita dor nas costas

Exame Físico

FCB regular, 70. Sopro das costas, suspeito, auscultado. Pressão arterial, 120/70 mmHg. PUP 21 mm, S1 110, S2 100, R 10 mm 27

Abd: médio rebote doloroso. Doloroso central abd. médio. 110 cm de dor

Hipótese Diagnóstico

Abd. doloroso. Incisão em bico romo + 110

Prescrição Médica

*Colocar PC de canudos em cinturão
Colocar cinto de luxo + 110
Máscaras de oxigênio
Antibiótico*

*Luis Neves
Médico
CRM-PE 19623*

Rever PC canudos

Rever máscara oxigênio

*Luis Neves
Médico
CRM-PE 19623*

Assinatura e Carimbo/Médico
Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência
() Transferido: Para _____ Senha: _____
() Encaminhado ao setor de internação

*03:40 1- CFFATOURA 2g + VAT ev 4000 09
2- Sart + VAT - 1000
3- MPINOURA 1g + AD ev 1000 09
4- Tammol 1000 ev 1000 09
5- Dr. Samuel Moura
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 19623*





Laudo para solicitação de autorização de internação

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	2 - CNES	6431569
3 - ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MIGUEL ARRAES	4 - CNES	6431569

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente	6 - Nº Prontuário		
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	132286		
7 - Cartão Nacional do SUS	8 - Data de Nascimento	9 - Sexo	10 - Raça/Cor
	26/04/1984	<input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	04 - Amarela
11 - Nome da Mãe	10.1 - Etnia		
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	0000 - Não Se Aplica		
13 - Nome Responsável	12 - Telefone de Contato		
SABINA	8198452467		
15 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)	14 - Telefone de Contato		
ESTRADA DE SANTA CASA, 180 - MIRUEIRA			
16 - Município	17 - IBGE	18 - UF	19 - CEP
ISTA	261070	PE	53405200

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos
PACIENTE COM RELATO DE ACINDETE MOTOCICLÍSTICO HÁ 7 HORAS COM QUEIXA DE DOR EM PERNAS ESQUERDA
M: N/A, ALERGIA / COMORBIDADES
NATURA EXPOSTA DE TIBIA ESQUERDA

21 - Condições que justificam a Internação
NECESSIDADE CIRÚRGICA

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas
ANAMNESE / EXAME FÍSICO / RADIOGRAFIA

23 - Diagnóstico Inicial / Código	24 - CID 10 Principal	25 - CID 10 Secundário	26 - CID 10 Causas Associadas
FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	S821 5822	V299 V02.9	04.08.05.250.0

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado	28 - Código do Procedimento		
PROCEDIMENTOS SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA			
29 - Especialidade	30 - Caráter de Atendimento	31 - Documento	32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente
CIRÚRGICA	2	(X) CNS () CPF	980016296170365
30 - Nome do Profissional Solicitante/Assistente	34 - Data da Solicitação	35 - Assinatura e Carimbo (Nº de Registro no Conselho)	
FELIPE NUNES DA SILVA	15/12/2019	20818	20818

36 - () Acidente de Trânsito 39 - CNPJ Seguradora 40 - Nº Bilhete 41 - Série
37 - () Acid. Trabalho Típico 42 - CNPJ / Empresa 43 - CNAE / Empresa 44 - CBOR

45 - Vínculo com a Previdência
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor
	E260000001

AIH
261910224319-7

48 - Documento	49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizador
() CNS () CPF	

50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)

AIH
261910224320-8

Código do Laudo: 508429



HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data.....: 15/12/2019
Hora.....: 13:01

Aviso de Cirurgia : 61612
Paciente : 132286
Convênio Atend.: 1
Leito : 228
Dt. Início : 15/12/2019 11:50
Cid Pré-Operatório : S821
Cid Pós-Operatório : S821

Sala : 0001 SALA 01
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
SUS - INTERNACAO
VERMELHO - LEITO 001
FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA
FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Atendimento : 508446
Carteira :
Idade : 35 Anos

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

CIRURGIAO 19769 THIAGO GOMES DOS ANJOS

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA TIBIA ESQUERDA
INTERVENÇÃO: LIMPEZA CIRÚRGICA + DESBRIDAMENTO + APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR JOELHO ESQUERDO
OPERADOR: DR THIAGO DOS ANJOS
1º AUXILIAR: DR FILIPE GUEDES
INSTRUMENTADOR: PRISCILA
ANESTESISTA: DR ANTONIO
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA;
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. VERIFICADOS 2 FERIMENTOS NA FACE ANTERO MEDIAL DA Perna ESQUERDA, O PROXIMAL MEDINDO 4 CM E O MAIS DISTAL MEDINDO 3 CM. BASTANTE SUGIDADES EM FERIMENTOS (AREIA, CAPIM). REALIZADA AMPLIAÇÃO DE 1 CM EM CADA FERIMENTO E REALIZADA LIMPEZA CIRÚRGICA EXAUSTIVA COM SORO FISIOLÓGICO 5.000 ML. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRACTURA DIAFISÁRIA DA TIBIA E APLICADO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE JOELHO ESQUERDO TUBO -A -TUBO COM 4 PINOS DE SHANZ;
5. VERIFICADA BOA REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS;
6. LAVAGEM EXAUSTIVA E LIMPEZA MECANOCIRÚRGICA COM SF 0,9% 2.000ML;
7. SUTURA COM NYLON 3-0;
8. CURATIVO ESTÉRIL ;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

FATURADO
30/12/19
CLAUDEIAN SOUSA
FATURISTA

DR(A) : THIAGO GOMES DOS ANJOS
CRM : 19769

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

HOSPITAL MIGUEL ARRAES
MV 2000 - Sistema de Centro Cirúrgico e Obstétrico
Ficha de Cirurgia Descritiva

Página.: 0001
Data.....: 23/12/2019
Hora.....: 17:57

Aviso de Cirurgia : 61775
Paciente : 132286
Convênio Atend. : 1
Leito : 77
Dt. Início : 23/12/2019 16:45 Dt. Fim : 23/12/2019 17:59
Cid Pré-Operatório : S822
Cid Pós-Operatório : S822

Sala : 0001 SALA 01
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
SUS - INTERNACAO
ORTL-513-LEITO 001
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Atendimento : 508446
Carteira :
Idade : 35 Anos

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

CIRURGIAO 13344 ALEXANDRE SANTOS DE ANDRADE
ANESTESISTA 10566 JAMILÉ DE CASTRO ALVES NEPOMUCENO

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DA DIAFISE DE TIBIA ESQUERDA
INTERVENÇÃO: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TUBO-A-TUBO+FIXAÇÃO INTERNO COM PLACA "L" EM PONTE
OPERADOR:DR ALEXANDRE ANDRADE
1º AUXILIAR:DR IGOR DANTAS
2º AUXILIAR:DR IAN BUSTOFF
INSTRUMENTADOR:REBECA
ANESTESISTA:DRA JAMILY
ANESTESIA:RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA;
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA+ RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TUBO-A-TUBO;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. INCISÃO PELA VIA ANTERO-MEDIAL PROXIMAL E DISTAL AO FOCO DE FRATURA, DIVULSAO POR PLANOS ANATÔMICOS, HEMOSTASIA COM ELETROCAUTÉRIO;
5. REDUÇÃO INCRUENTA;
6. APLICADA PLACA "L" COM 20 FUROS EM PONTE, COM 03 PARAFUSOS CORTICais DISTAIS AO FOCO DE FRATURA E 03 PARAFUSO ESPONJOSOS(ROSCA LONGA) NO FRAGMENTO PROXIMAL;
7. VERIFICADA BOA REDUÇÃO E POSICIONAMENTO DA PLACA E DOS PARAFUSOS COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS;
8. LAVAGEM COM SF 0,9% 3.000ML;
9. SUTURA DOS PLANOS PROFUNDOS COM VICRYL 1 E DA PELE COM NYLON 3-0;
10. CURATIVO ESTÉRIL ;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

FATURADO
30/12/19
CLAUDEVAN SOUSA
FATURISTA

*Jan. 2019 - Dr. Felic
2019-12-30*

DR(A) :

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

DATA NASC.: 26/4/84

NOME SOCIAL: Data de Publicação]

REG: 132286

IDADE: 35 **SEXO:** M

DATA DA ADMISSÃO: 15/12/2019

DATA DA ALTA: 24/12/19

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQ

TRATAMENTO REALIZADO:

- OSTEOSÍNTESE COM PLACA PONTE

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRA) EM 02 SEMANAS;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVOS CONFORME ORIENTADO;
- FAZER USO DE MEDICAÇÕES PRESCRITAS;
- DOBRAR O JOELHO E MEXER O TORNOZELO DO MEMBRO OPERADO;
- DEAMBULAR COM USO DE 02 MULETAS COM CARGA PARCIAL CONFORME TOLERÂNCIA ÁLGICA;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTA, DOR IMPORTANTE OU FALTA DE AR.

EXAME FÍSICO:

ESTADO GERAL : BOM

FERIDA OPERATÓRIA: OK

MEMBRO ACOMETIDO COM BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA, SEM SINAIS DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL OU TVP, SEM DEFÍCIT NEUROLÓGICO.

Adauto Telmo
Médico
CRM-PE 11.772

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE

FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP. : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: **508446**
Usuário: MONICABSL

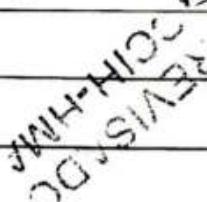
DADOS DO PACIENTE

Paciente: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	Prontuário: 132286		
Idade: 35a 7m 19d	Sexo: M	Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 26/04/1984
Profissão:	Escolaridade:		
R.G.:	C.P.F.:		
Endereço: ESTRADA DE SANTA CASA	180	Telefone: - MIRUEIRA	CEP 53405200 - PAULISTA - PE
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA	Dados da Internação		
Convênio: SUS - INTERNACAO	Data e Hora da Internação: 15/12/2019 08:51		
Unidade Internação: VERMELHA - EMERGEI	Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA		
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA	Leito: VERMELHO - LEITO 001		

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	Numero:	FATURADO CLAUDEVAN SOUSA PLANTONISTA Edu.
Fone:	Cidade:	Estado civil:

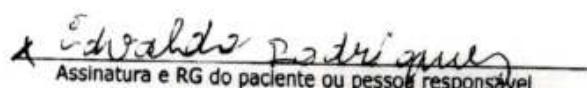
DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: <u>24/12/19</u>	Hora da Alta: <u>10:00</u>
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão	
Condições de Alta: <u>Estável EOB, Enfermagem</u>	
Diagnóstico Principal.....: <u>Frat. ossos da bacia</u>	
Diagnóstico Secundário01.: <u>HAS</u>	
Diagnóstico Secundário02.: <u></u>	
Procedimento.....: <u>ostiorrinite</u>	
 Adauto Telmo Médico CRM-CEMESP: 187873	
Responsável pela retirada do paciente	Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____


Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável





EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Edvaldo Rodrigues da silva
NOME SOCIAL:[Data de Publicação]

DATA NASC.: 26/04/84
REG:132286

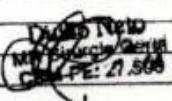


EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: Edvaldo Rodrigues da Silva DATA DE NASC.: 26/04/89

NOME SOCIAL: _____ REGISTRO: 132286

SETOR: _____ **ENFERMARIA:** _____ **LEITO:** _____

DATA/HORA	#CG#
15/02/19 08h.	#60: ① Polihama - descolamento
	Paciente com queixa de dor em MIE
	A: Via aérea peno, sem edema
	B: NIV, SAT 110, ED 50, Tc 97%
	C: ECG, 27, PWF, FC: 104 BPM
	D: ECG 15 pulsos associados a dor na
	gente
	E: Exangue em face. MIE avaliada
	pela oftalmologia
	#FCO: ① Retração pleural negativa
	② Fixa o crânio. FR da face + dor no tórax e
	peito, diafragma.
	③ Seda da CB
	④ Descondensar da intubação
07/02	
07/02	6 = 400-1000 ml de 71B6 (6)
	600 ml para deixar o paciente
	com batimentos cardíacos normais
	MIO/MMS = MIO/MMS = MIO/MMS / MIO/MMS
	MIO (6) - em vez de 700 COXO fisiológico
	a) CO Blow (intubado)
	intubado no topo
15/02/19 12:45PM	#61# F. 60% de descolamento operatório Quinta extremitade operatória (GATI) Sem infecção comunitária - resultado da perfusão + descolamento cinturão + fixador externo monofilamento (poliéster) GATI ACR amarrado sobre a ferida





Evolução Clínica

Nome: Jesuino Mota Júnior Registro: _____
Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	
15/01/20 O	hans em 23/12/19
trans in Aracaju na Tíbia Qd	
Parte nova em, sem	
dolor envolto no tecido	
liso fino.	
Novo trans em	
Novas Sintomas	
fora em 05/01/20 (cont.)	
nr. Cora	
Fechamento	
Fábio Kauê Ferreira CRM: 16368 Ortopedista	





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 40640 Série 00101 PE

A circular stamp with the text "MINISTÉRIO DO TRABALHO" around the perimeter and "CONVÉNIO QTI-PE 8000" in the center.

Eduardo Rodrigues de Siqueira
ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Edvaldo Rodrigues da Silveira
Loc. Nasc. São Paulo Est. SP Data 26/07/84
Filiação Edmílio Hipólito da Silveira
maria José Rodrigues da Silveira
Doc. N° RG. 653377-505 PE

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em Doc. Ident. N°
Exp. em Estado
Obs.:
Data Emissão **09/06/09** SRTE **PE**

Selma Góes da Silva Assinatura do Funcionário
Mat. 147.483-9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

None.....

Doc.....

Name.....

None.....

Doc.
Est. Civil

Doc.

EST. CIVIL 111

Nascimento

Doc.





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054555800000065252611>
Número do documento: 20081815054555800000065252611

Num. 66513295 - Pág. 23



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **101.301.004-39**

Nome: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Data de Nascimento: **26/04/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **10/06/2009**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:05:52** do dia **15/01/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8A31.C11C.5E8E.16DB**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200229821 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA **Data do acidente:** 15/12/2019 **Seguradora:** GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (FIXADOR EXTERNO + PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. (P3 P4 P5 P6)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200229821 **Cidade:** Olinda **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA **Data do acidente:** 15/12/2019 **Seguradora:** GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DIAFISÁRIA DE TIBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE (FIXADOR EXTERNO + PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. (P3 P4 P5 P6)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3200229821** 3 - CPF da vítima: **101.301.004-39** 4 - Nome completo da vítima: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA** 6 - CPF: **101.301.004-39**
 7 - Profissão: **CARGA/DESCARGA** 8 - Endereço: **Sítio do Ronca** 9 - Número: **50** 10 - Complemento: **CASA = A**
 11 - Bairro: **PARAÍBA** 12 - Cidade: **PAULISTA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **53.400-000**
 15 - E-mail: **balbino86@hotmail.com** 16 - Tel.(DDD): **(81) 3538-0069**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:
 18 - CPF do Representante Legal: **19 - Profissão do Representante Legal:**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:
 RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):
 Nome do BANCO: **077**

AGÊNCIA: **0001** CONTA: **6519771 2**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: **0001** CONTA: **6519771 2**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro-DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 38, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deu nascituro (valerácer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34
Impressão
digital da
vítima ou
beneficiário
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **ABREU E LIMA - PE, 09/07/2020**
Edvaldo Rodrigues da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS



PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

Nome: Edvaldo Rodrigues da Silva
Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: SOLTEIRO Profissão: CARGA / DESCARGA
Identidade: 8.533.779 SDS/PE CPF: 101.301.004-39
Endereço: Sítio do Ronea N° 50-A, Parati/PE,
Paulista/PE. CEP. 53.400-000.

PROCURADOR(A):

Nome: ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada Profissão: Empresária
Identidade: 7.742.986 SDS/PE CPF: 884.647.684-00
Endereço: Avenida Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE. Cep. 53.520-170

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante quaisquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sincor (s) e Corretores), dar entrada em sinistro, enviar documentos relativo a pendências, receber correspondências, solicitar informações por escrito, e-mails ou por telefone, ter acesso ao número de sinistro ocorrido com a vítima no dia 15/12/2019, cobertura **INVALIDEZ**, em fim, acompanhar todo e qualquer andamento relativo ao sinistro em epígrafe do beneficiário (a)/vítima, até o término de sua liquidação, e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

A.E.Silva 15/01/2020

Local e data

✓ Edvaldo Rodrigues da Silva

Assinatura do Beneficiário/Vítima
(Reconhecer firma por autenticidade)



Selo Digital: 0150607.KRA12201904.02868
Dyogo Monteiro Valadares Pires, Escrivano



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS, VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09 248 608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015

Valdir Dias de Sousa Júnior



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.





em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA
Recebido em 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Carábio Porto Virgílio, Fone: (81) 3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121
Reconhecido por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBÚ BIVAR e JOSÉ TUPINAMBA COELHO, e qual confere
com o padrão registrado na justiça serventia. Doss. Fz. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Envol: 85-2-60.

Em test[®] é verdade.
para Farias B
Rosana Farias Barbosa - Escrivente Autorizada
"Apolo somente com a serp da autenticidade" 13-58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda n° 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008181505457550000065252613>
Número do documento: 2008181505457550000065252613

Núm. 66513297 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretaria: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, reeleger todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram reeleitos: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18/08/2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 77 - 1024-1
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

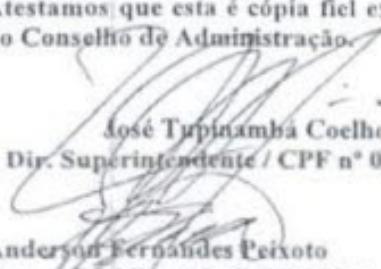


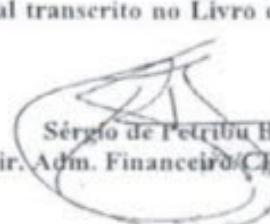
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054575500000065252613>
Número do documento: 20081815054575500000065252613

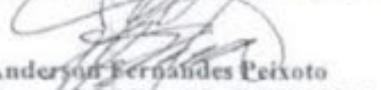
Num. 66513297 - Pág. 5

Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

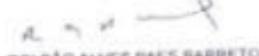

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB N°: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
GERENTE GERAL DE SEGUROS



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUNESP, mediante apresentação de termo de posse no livro de actas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054575500000065252613>
Número do documento: 20081815054575500000065252613

Num. 66513297 - Pág. 11

- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

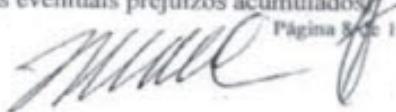
CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:

a) os eventuais prejuízos acumulados

WILL Página 5 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

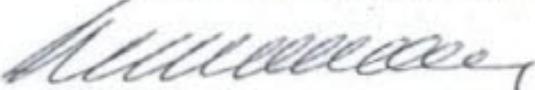
Página 9 de 10

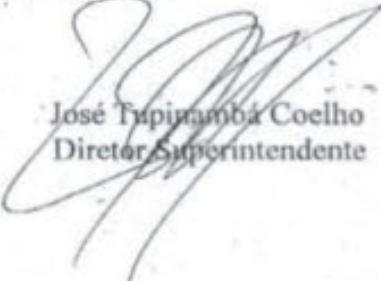


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

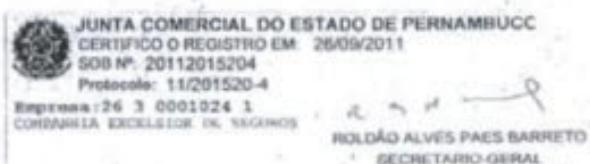
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/08/2020 15:05:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081815054575500000065252613>
Número do documento: 20081815054575500000065252613

Num. 66513297 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÚMERO INEXISTENTE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de setembro de 2020.

ROBERTO FERREIRA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 15/09/2020 07:24:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091507241170400000066641976>
Número do documento: 20091507241170400000066641976

Num. 67943990 - Pág. 1

Correios
R\$ 15,55

30.07.20 - 15:11

AGF BAIRRO DE SÃO JOSE/PE

AP0509
PB203760



Nome: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Endereço: SITIO DO RONCA, 50, CASA A, PARATIBE, PAULISTA - PE - CEP:
53.400-000.

0032486-06.2020.8.17.2001 ID: 65065837 3
INTIMAÇÃO Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

53416-800

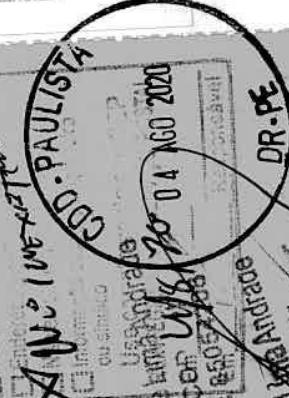
APROVADO



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 15/09/2020 07:24:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091507241186700000066641977>
Número do documento: 20091507241186700000066641977

Num. 67943991 - Pág. 1

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
DIRETORIO FEDERATIVO MUNICIPAL - 1º ANDAR
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO BARRETO SINº
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO CEP: 30.080-000
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-000



Marlene de Lima Andrade
Mat.: 050057
Marlene de Lima Andrade



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
Endereço: SITIO DO RONCA, 50, CASA A, PARATIBE, PAULISTA - PE - CEP:

ENDERE 53.400-000.

0032486-06.2020.8.17.2001

1000000

23

2001 ID 65063837
Sessão A da 34ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVIO / NATUREZA DE UMA VIDA

PRIORITY / PRIORITAIRE

EMS

SEGURARIO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO REFERENDO / SIGNATURE OF THE REFERENDUM

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRÉATION

**CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
CARTEAU DE DESTINATION**

NAME / LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOMENCLATURE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

EC0463 / 18

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 15/09/2020 07:24:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009150724118670000066641977>

Num. 67943991 - Pág. 3





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de setembro de 2020

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO

Diretoria Cível do 1º Grau



AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DU RECEPTEUR			
Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE ANTIGO, RECIFE - PE -			
CEP: 50030-000			
0032486-06.2020.8.17.2001 ID 65065838 4			
CEP / CODE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 34ª Vara Cível da Capital PAÍS / PAYS			
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Jonac Pereira</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>31/07/2020</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR <i>Jonac Pereira</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>CDD RECIFE</i> <i>31 JUL 2020</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Ricardo Figueiredo</i> <i>Ricardo Figueiredo</i> <i>Mat. C.R. 6437-8</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

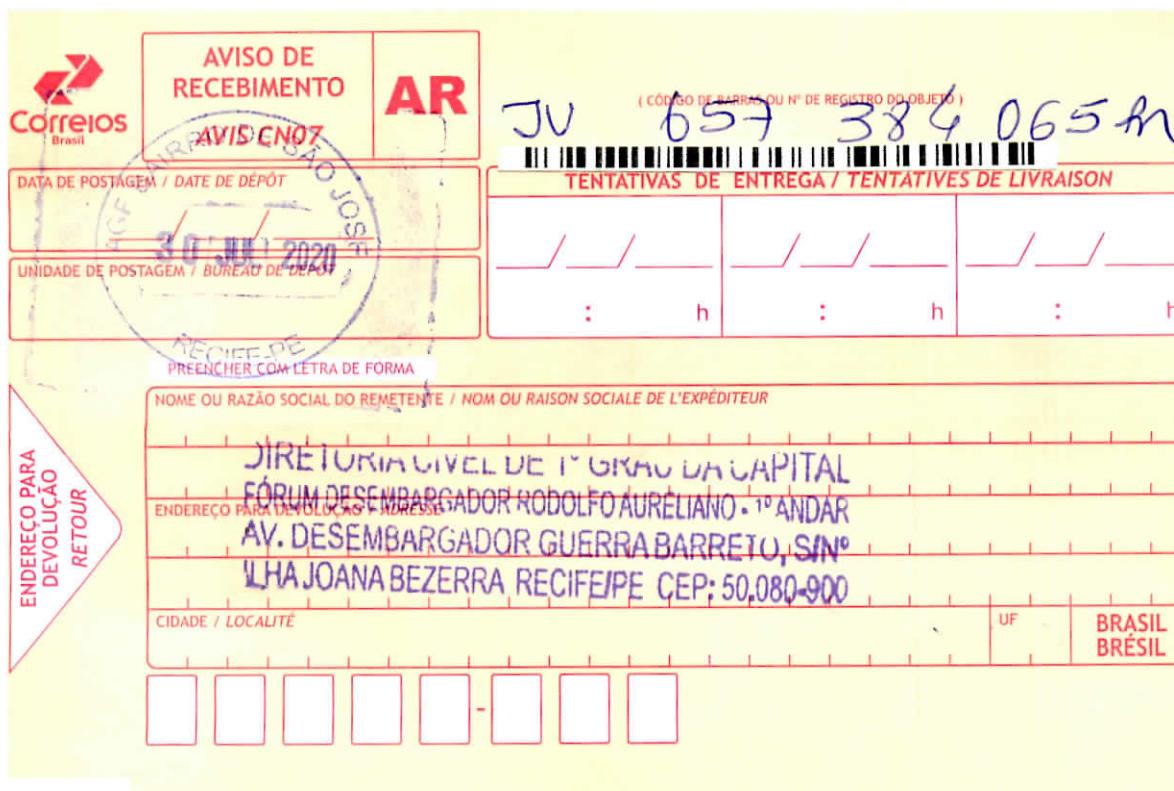
FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 30/09/2020 16:16:21
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093016162191000000067502330>
 Número do documento: 20093016162191000000067502330

Num. 68830001 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 30/09/2020 16:16:21
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009301616219100000067502330>
Número do documento: 2009301616219100000067502330

Num. 68830001 - Pág. 2

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 02/10/2020 10:20:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100210204063900000067606733>
Número do documento: 20100210204063900000067606733

Num. 68938144 - Pág. 1

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 34^a VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0032486-06.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termo da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 02 de outubro de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpw@gmail.com



PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0032486-06.2020.8.17.2001

Nome Completo: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

Assinatura do Reclamante: Edvaldo Rodrigues da Silva

CPF: 101.301.004-39

Vara: 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

OLINDA – PE

Data do Acidente: 16/12/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) Sim b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta de tibia e submetido a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim b) Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

 (81) 4101.0698

 pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Definição de um varo e reurva-fum do membro inferior esquerdo + deficit de flexão do joelho E + edema crônico do membro.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
CPF: 009.226.694-06



PAULO MENEZES

PERICIAS MÉDICAS

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque o percentual
-----------------------	---------------------

1º Lesão

Membro inferior 10% Residual 25% Leve
Esquerdo 50% Média 75% Intensa

2º Lecão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

30 Lección

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4º Lesão 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

02/10/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868
Fone: (089) 226.694-0

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(811) 4191-0698

www.especializacionesmedicas.duval@gmail.com



habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 02/10/2020 14:24:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100214240603400000067628535>
Número do documento: 20100214240603400000067628535

Num. 68961086 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810520

Processo nº **0032486-06.2020.8.17.2001**

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos e por intermédio de advogado devidamente habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, igualmente qualificada.

Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em 16/01/2019, que resultou em debilidade permanente do membro inferior esquerdo.

Aponta que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50, contudo entende fazer jus a complemento indenizatório no valor de R\$ 11.137,50.

Contestação ofertada pela ré no Id nº 66513294, na qual suscita: (i) a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja, laudo de exame de corpo de delito – IML e (ii) a quitação do pagamento na via administrativa. No mérito, pugna pela improcedência dos pleitos autorais, bem como, em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo autor, conforme previsão legal.

Foi determinada a produção de prova pericial, tendo o perito médico ortopedista apresentado o respectivo laudo (Id. nº 68938149).

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o que havia de importante para relatar. Decido.

O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento.

De início, rejeito a questão referente à ausência do laudo do IML, porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documento indispensável ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora.



Rechaço, ainda, o argumento de que já fora realizado o pagamento administrativo, uma vez que a quitação outorgada na esfera administrativa não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação.

Nesse sentido, é assente a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME.1. **Recibo de quitação administrativa não se traduz em óbice para a interposição de demanda judicial requerendo o valor de indenização de seguro DPVAT que se entende devido.** 2. A impugnação genérica à avaliação médica efetuada em mutirão DPVAT não revela, por si só, a necessidade de nova perícia.3. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao apelo. Sentença mantida.

(Apelação 472578-00015520-27.2015.8.17.0001, Rel. Eduardo Augusto Paura Peres, 6^a Câmara Cível, julgado em 20/03/2018, DJe 26/03/2018)

APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. CÔNJUGE SOBREVIVENTE QUE, ANTES DA MP 340/2006, PREFERIA AOS DEMAIS HERDEIROS LEGAIS NO RECEBIMENTO DO DPVAT. RECHAÇADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO POOL FORMADO PARA PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL QUE NÃO ACARRETA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO. ACIDENTE ANTERIOR À LEI 11.482/2007. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APELO DESPROVIDO. Antes do advento da Medida Provisória 340/2006 - posteriormente convertida na Lei 11.482/2007 - os demais herdeiros legais somente percebiam indenização do Seguro DPVAT na falta do cônjuge sobrevivente; - **Qualquer seguradora que opera no sistema DPVAT pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso; A quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativa à satisfação apenas parcial do quantum que a requerente julga legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação, não havendo que se falar, portanto, em falta de interesse de agir;** No caso de pagamento do seguro DPVAT, a indenização deve ser fixada em salários mínimos se o acidente ocorreu antes do advento da Lei 11.482/2007; Apelada que efetivamente faz jus à complementação perseguida. Recurso a que se nega provimento.

(Apelação 300277-70000286-92.2008.8.17.0310, Rel. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 2^a Câmara Cível, julgado em 17/04/2013, DJe 24/04/2013).

Partindo de tais premissas, resta analisar se a parte autora faz jus à indenização pretendida.

Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a



subsunção do fato (“danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não” e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74).

Ademais, consonante o entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”. (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)

No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento de complemento do seguro DPVAT, na medida da graduação apurada em perícia.

Nesta demanda, o perito médico ortopedista deste Juízo identificou **lesão no membro inferior esquerdo de graduação média**. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009.

Por ser média a graduação da lesão sofrida pela parte autora, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 4.725,00, equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

Tendo em vista que a parte ré pagou a quantia de R\$ 2.362,50 na seara administrativa, conforme documento de Id nº 64991545, tenho que procede, em parte, o pleito autorai, devendo a seguradora pagar o complemento da indenização.

Isto posto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autorai e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida.

Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 2.362,50), ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$ 8.775,00), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). As custas e despesas processuais restam igualmente rateadas.

Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte ré para recolher as custas processuais devidas (50%), no prazo de 15 dias.

Transcorrido o prazo sem o pagamento:



I) efetue-se o cálculo das custas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas.

II) expeça-se ofício à Presidência do TJPE, consignando o valor das custas inadimplidas, a identificação civil do respectivo devedor, cópia da sentença e do julgamento em sede recursal (acórdão/decisão terminativa), além da certidão de trânsito em julgado, por força do art. 1º, do Provimento nº 007/2019[1], do Conselho da Magistratura (DJE nº 190/2019, de 11 de outubro de 2019).

Intime-se ainda a parte ré para depositar os honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial.

Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito, com o acréscimo das devidas correções.

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 05 de outubro de 2020.

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima
Juíza de Direito Substituta
em exercício cumulativo**

[1] Art. 1º Verificada a ausência de pagamento de custas, taxas e demais despesas processuais, deve o magistrado encaminhar ofício à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco com informações acerca do valor do débito e da identificação civil do respectivo devedor, bem como cópia da sentença ou acórdão e da certidão de trânsito em julgado, quando:

I – o devedor se tratar de pessoa física ou jurídica, nos casos em que o valor da taxa judiciária for igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais);

II – o devedor se tratar de pessoa jurídica, nos casos em que o valor das custas, taxas e demais despesas for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais);

III – o devedor se tratar de pessoa natural, nos casos em que o valor das custas, taxas e demais despesas for inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e que o magistrado tiver conhecimento da litigância contumaz.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 34ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 69019066, conforme segue transrito abaixo:

"SENTE NCIA Vistos etc. EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos e por intermédio de advogado devidamente habilitado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, igualmente qualificada. Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em 16/01/2019, que resultou em debilidade permanente do membro inferior esquerdo. Aponta que recebeu administrativamente a quantia de R\$ 2.362,50, contudo entende fazer jus a complemento indenizatório no valor de R\$ 11.137,50. Contestação ofertada pela ré no Id nº 66513294, na qual suscita: (i) a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, qual seja, laudo de exame de corpo de delito – IML e (ii) a quitação do pagamento na via administrativa. No mérito, pugna pela improcedência dos pleitos autorais, bem como, em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo autor, conforme previsão legal. Foi determinada a produção de prova pericial, tendo o perito médico ortopedista apresentado o respectivo laudo (Id. nº 68938149). Após, vieram-me os autos conclusos. É o que havia de importante para relatar. Decido. O feito se apresenta devidamente instruído e maduro para julgamento. De início, rejeito a questão referente à ausência do laudo do IML, porquanto os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas, não havendo que se falar em falta de documento indispensável ao deslinde da causa. Ademais, foi determinada perícia judicial com o fim de apurar o grau das lesões sofridas pela parte autora. Rechaço, ainda, o argumento de que já fora realizado o pagamento administrativo, uma vez que a quitação outorgada na esfera administrativa não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação. Nesse sentido, é assente a jurisprudência recente deste Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT. RECIBO DE QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL. PERÍCIA REALIZADA EM SEDE DE MUTIRÃO DPVAT. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. APELO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. Recibo de quitação administrativa não se traduz em óbice para a interposição de demanda judicial requerendo o valor de indenização de seguro DPVAT que se entende devido. 2. A impugnação genérica à avaliação médica efetuada em mutirão DPVAT não revela, por si só, a necessidade de nova perícia. 3. À unanimidade de votos, negou-se provimento ao apelo. Sentença mantida. (Apelação 472578-00015520-27.2015.8.17.0001, Rel. Eduardo Augusto Paura Peres, 6ª Câmara Cível, julgado em 20/03/2018, DJe 26/03/2018) APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. CÔNJUGE SOBREVIVENTE QUE, ANTES DA MP 340/2006, PREFERIA AOS DEMAIS HERDEIROS LEGAIS NO RECEBIMENTO DO DPVAT. RECHAÇADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO POOL FORMADO PARA PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL QUE NÃO ACARRETA FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEITADA. MÉRITO. ACIDENTE ANTERIOR À LEI 11.482/2007. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APELO DESPROVIDO. Antes do advento da Medida Provisória 340/2006 - posteriormente convertida na Lei 11.482/2007 - os demais herdeiros legais somente percebiam indenização do Seguro



DPVAT na falta do cônjuge sobrevivente; - Qualquer seguradora que opera no sistema DPVAT pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso; A quitação outorgada de forma plena e geral, mas relativa à satisfação apenas parcial do quantum que a requerente julga legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia ao direito de postular em juízo a sua complementação, não havendo que se falar, portanto, em falta de interesse de agir; No caso de pagamento do seguro DPVAT, a indenização deve ser fixada em salários mínimos se o acidente ocorreu antes do advento da Lei 11.482/2007; Apelada que efetivamente faz jus à complementação perseguida. Recurso a que se nega provimento. (Apelação 300277-70000286-92.2008.8.17.0310, Rel. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 2ª Câmara Cível, julgado em 17/04/2013, DJe 24/04/2013). Partindo de tais premissas, resta analisar se a parte autora faz jus à indenização pretendida. Para fins de verificar a procedência da ação, apenas se faz necessária a subsunção do fato ("danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não" e existência de sequela graduada em sede de perícia judicial) à norma (art. 3º da Lei 6.194/74). Ademais, consonante o entendimento sumular do Superior Tribunal de Justiça, deve-se observar também o grau da lesão para fins de pagamento da indenização securitária de forma proporcional: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade em consequência de acidente automobilístico, requerendo o pagamento de complemento do seguro DPVAT, na medida da graduação apurada em perícia. Nesta demanda, o perito médico ortopedista deste Juízo identificou lesão no membro inferior esquerdo de graduação média. Esta, se fosse completa, comportaria indenização de 70% sobre o valor integral do seguro DPVAT, de acordo com a tabela apresentada no anexo da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.945 de 2009. Por ser média a graduação da lesão sofrida pela parte autora, a indenização devida corresponde ao valor de R\$ 4.725,00, equivalente ao percentual de 50% do valor destinado à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores. Tendo em vista que a parte ré pagou a quantia de R\$ 2.362,50 na seara administrativa, conforme documento de Id nº 64991545, tenho que procede, em parte, o pleito autoral, devendo a seguradora pagar o complemento da indenização. Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral e condeno a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC/2015. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (R\$ 2.362,50), ao tempo em que condeno o demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor pretendido e do efetivamente obtido (R\$ 8.775,00), na forma do art. 85, § 2º, do CPC/15, ficando vedada a compensação da verba honorária (art. 85, § 14, CPC/15). As custas e despesas processuais restam igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita. Intime-se a parte ré para recolher as custas processuais devidas (50%), no prazo de 15 dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento: I) efetue-se o cálculo das custas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para a adoção das providências cabíveis. Deverá constar do ofício cópia da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da guia de custas. II) expeça-se ofício à Presidência do TJPE, consignando o valor das custas inadimplidas, a identificação civil do respectivo devedor, cópia da sentença e do julgamento em sede recursal (acórdão/decisão terminativa), além da certidão de trânsito em julgado, por força do art. 1º, do Provimento nº 007/2019[1], do Conselho da Magistratura (DJE nº 190/2019, de 11 de outubro de 2019). Intime-se ainda a parte ré para depositar os honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio judicial. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito, com o acréscimo das devidas correções. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 05 de outubro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta em exercício cumulativo"

RECIFE, 26 de outubro de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0032486-06.2020.8.17.2001

AUTOR: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 27/11/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de novembro de 2020.

CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA - 30/11/2020 12:53:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113012533531200000070383754>

Número do documento: 20113012533531200000070383754

Num. 71792288 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 15:29:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113015295779400000070398568>
Número do documento: 20113015295779400000070398568

Num. 71805502 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00324860620208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIPO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 26 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 15:29:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113015295797100000070398573>
Número do documento: 20113015295797100000070398573

Num. 71805507 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	23/11/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
23/11/2020	040271700402011160	00324860620208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA		FÍSICA	10130100439	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
0B87B7F39372D5B8				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12412.570942 1 84700000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 15:29:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113015295808800000070398574>
Número do documento: 20113015295808800000070398574

Num. 71805508 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 12412.570942 1 8470000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700402011160	Nosso Número 14000000124125709-7	Vencimento 15/12/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:34A VARA CIVEL PROCESSO: 00324860620208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01820008-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700402011160		
OBS:		
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12412.570942 1 8470000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		Vencimento 15/12/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 16/11/2020	Nº do documento 040271700402011160	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):	Quantidade	Valor
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:34A VARA CIVEL PROCESSO: 00324860620208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01820008-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		
OBS:		
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 16/11/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/11/2020 15:29:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113015295820800000070398575>
 Número do documento: 20113015295820800000070398575

Num. 71805509 - Pág. 1